



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.753/95"

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 04/95
Regente Feijó-SP, 07 de 23 de 1995

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º) A Previdência e a Assistência Social devida pelo município aos seus funcionários, será prestada da seguinte forma:

a) aposentadorias e pensões, e demais benefícios contidos no artigo 193 da lei 1.540/91, exceto a alínea "g" do inciso I e alínea "d" do inciso II.

b) Assistência à saúde, por conta do Fundo de Previdência e Assistência Municipal.

Artigo 2º) As contribuições sociais previstas no art. 230 da Lei nº 1.540/91, terão a seguinte destinação:

a) 8% (oito por cento) descontados dos vencimentos dos servidores públicos, serão destinados ao Fundo de Previdência e Assistência (FUNPREV), para custear os benefícios previstos na letra "b" do artigo anterior.

b) 8% (oito por cento) como contruibuição obrigatória das entidades serão destinadas ao custeio dos benefícios previstos na letra "a" do artigo anterior.

Artigo 3º O Poder Executivo através do Decreto expedirá ato regulamentando a concessão pelo "FUNPREV" dos benefícios assistenciais previstos na letra "b" do artigo 1º desta Lei, observado o seguinte requisito:

I- concordância por escrito do Conselho de Administração do FUNPREV, por maioria de votos dos seus membros, sob pena de nulidade do referido ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CLISMAR CARVALHO REY
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 15.09.94

Regente Feijó, 01 de Março 1.995

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL